

15/04

N = 91

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 1995

“Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011”

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO

Dê-se, ao inciso II, do §2º, do art. 100 do substitutivo do Projeto de Lei nº 1.292, de 1995, a seguinte redação:

“Art. 100 (...)

§2º (...)

II – A seguradora pagará a integralidade da importância segurada, caso opte por não assumir a execução do contrato.”

Justificação:

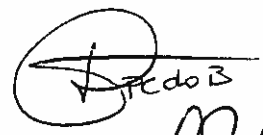
A emenda objetiva trazer mais segurança para a Administração Pública.

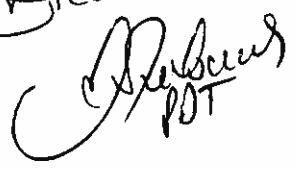
Sala das Sessões em, de maio de 2019.

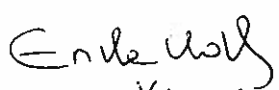

Afonso Florence
Deputado Federal – PT/BA

Elean Vaz
PSB


Luit
PSOL


Pedro B


[unclear]
PDT


Enile Holz
Vice-líder PT